



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 6 de outubro de 2015.

Parecer Complementar 160/2015

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 128/15 - Lei Municipal 4.337/2004 -
Alteração - Alienação de Bem Público - Proprietários Lindeiros.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer complementar sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal 4.337/2004, para autorizar a alienação de imóveis públicos aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos da documentação enviada com o Ofício 838/2015. Ofício registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2809/2015, em 1º de outubro de 2015. Despachado para parecer em 1º de outubro de 2015. Recebido para parecer em 6 de outubro de 2015.

No parecer 144/2015, opinamos pela ilegalidade da propositura com base em dois argumentos, a saber: ausência de comprovação de investidura, fato que obrigaria a realização de licitação; falta de especificação da subdivisão da área pública a ser alienada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Com o projeto de desmembramento de área enviado pela Prefeitura Municipal, ficou evidenciada a inproveitabilidade da área isoladamente, inclusive com declaração do Secretário Municipal de Obras, aplicando-se, portanto, o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "d", § 3º, da Lei 8.666/93.

Quanto à segunda falha apontada no parecer 144/2015, a Prefeitura Municipal também enviou documentação demonstrando que inúmeras áreas já foram adquiridas e quitadas com base na Lei Municipal 4.337/2004, cuidando este Projeto de readequação da subdivisão de áreas contida na lei vigente.

Houve, inclusive, a juntada de decisões judiciais favoráveis a alguns dos adquirentes, o que mostra que se trata de um fato jurídico consumado.

Questões outras, como eventual utilização indevida de área pública, sem a devida aquisição, constituem fatos concretos estranhos ao objeto deste Projeto, e que devem ser resolvidos pelo Poder Executivo, na forma da lei.

Com essas observações, e, com base nos documentos juntados, consideramos aperfeiçoado o Projeto e, corrigidas as falhas apontadas anteriormente, razão pela qual, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico